

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – Natureza, Constituição e Finalidade

Artigo 1º – Criação e Fundamentação

O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo e técnico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jataúba (IPSEJA), criado pela Lei Complementar nº 008/2023 e regulado pelo presente Regimento Interno. O Comitê funciona como instrumento de apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração no processo decisório quanto à formulação, execução e regular acompanhamento da Política de Investimentos Anual, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e legislação previdenciária vigente.

Artigo 2º – Atribuições Gerais

Compete ao Comitê de Investimentos: avaliar a política anual de investimentos, deliberando sobre necessidade de alterações e recomendações, incluindo revisões conforme fatos conjunturais relevantes; avaliar a conjuntura econômica relacionando-a com a carteira de investimentos aplicada pelo IPSEJA; monitorar a adequação dos investimentos à política de investimentos anual, deliberando-se sobre providências quando detectada não-conformidade; monitorar a carteira de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho dos investimentos, visando as melhores estratégias para o cumprimento da meta atuarial; deliberar sobre os processos de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento, bem como exclusões que julgar necessárias; elaborar anualmente relatório da política de investimentos para apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração; dar publicidade das atas previstas em Lei e do Relatório anual; publicar mensalmente os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate conforme normativos específicos; praticar demais atos atribuídos pela legislação específica vigente.

Artigo 3º – Responsabilidade Fiduciária

Todos os membros do Comitê de Investimentos atuam com responsabilidade fiduciária perante os beneficiários e contribuintes do IPSEJA, obrigando-se a agir com boa-fé, lealdade, diligência, prudência e transparência em todas as suas ações. A responsabilidade fiduciária prevalece sobre qualquer interesse pessoal ou institucional diverso da proteção dos direitos previdenciários dos servidores.

CAPÍTULO II – Composição e Requisitos

Artigo 4º – Composição

O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros: o Diretor-Presidente do IPSEJA, na qualidade de executor da política de investimentos da

autarquia; dois (2) servidores indicados pelo Presidente do IPSEJA, integrantes do quadro da instituição, com conhecimentos na área de finanças e contabilidade.

Artigo 5º – Requisitos para Indicação

A indicação de membro do Comitê de Investimentos será precedida da comprovação das seguintes exigências: não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990, observados critérios e prazos previstos naquela Lei; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com requisitos técnicos necessários para exercício de determinado cargo ou função; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Artigo 6º – Revalidação de Requisitos

É de responsabilidade do Município e do IPSEJA a verificação dos requisitos previstos no Artigo anterior. A autoridade competente do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, adotando providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

Artigo 7º – Revalidação a Cada Dois Anos

A comprovação de requisitos será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros: a inexistência de condenação criminal, inclusive para delitos previstos no inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal competentes; confirmação de que o membro não se encontra incidido em outras situações previstas no inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria da Previdência Social na Internet. Em caso de ocorrência de situações contempladas neste Artigo, os membros deixarão de ser considerados como habilitados para suas funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Artigo 8º – Certificação dos Membros

A comprovação do requisito de que trata o inciso II do Artigo 5º pelos membros titulares do Comitê de Investimentos deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do §5º do Artigo 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, previamente ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO III – Funcionamento

Artigo 9º – Presidência

O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente do IPSEJA, ao qual compete fixar a pauta de reuniões, coordenar discussões, garantir cumprimento de prazos e assegurar que as deliberações sejam documentadas adequadamente.

Artigo 10º – Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, em datas pré-estabelecidas; e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples de seus membros, desde que o faça com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, expondo a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providenciando o material analítico necessário.

Artigo 11º – Atas e Registros

As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas contendo as matérias discutidas e os resultados das votações. A ata de reunião do Comitê deverá conter, no mínimo: nomes dos participantes, tanto membros do Comitê como eventuais participantes convidados; itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária; deliberações tomadas, registrando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas; observações, quando cabíveis, dos membros do Comitê sobre aspectos discutidos e eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões.

Artigo 12º – Gratificação por Participação

Os membros do Comitê de Investimentos que possuírem a certificação descrita no Artigo 5º, inciso II, farão jus ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Comitê, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

Artigo 13º – Quórum e Deliberação

O quórum mínimo para deliberação é de 2 (dois) membros. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos, com cada membro tendo direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente tem o voto de desempate. As ausências e justificativas para faltas serão registradas em ata.

CAPÍTULO IV – Conflito de Interesses e Impedimentos

Artigo 14º – Declaração de Impedimento

Qualquer membro do Comitê que possua interesse direto ou indireto em oportunidade de investimento sob análise, inclusive participação acionária em fundo, empresa ou empreendimento que seja objeto da decisão, deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da discussão, votação e execução da ação. A declaração de impedimento será formalizada em ata, com identificação clara do interessado, do objeto do conflito e da decisão de abstenção.

Artigo 15º – Exemplos de Conflito de Interesses

Constituem conflito de interesse: participação acionária, mesmo minoritária, em entidade objeto de investimento; vínculo contratual ou trabalhista com gestor ou intermediário recomendado; proximidade familiar com sócio ou administrador de empresa proposta; recebimento de vantagem financeira ou material de qualquer interessado; expectativa de negócio futuro com entidade beneficiária; ou participação em fundo que seja objeto de decisão de alocação de recursos.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 16º – Acesso a Informações

Todos os membros do Comitê terão acesso irrestrito a informações, documentos e dados necessários para o exercício de suas funções, garantindo sigilo apropriado e conformidade com legislação de proteção de dados.

Artigo 17º – Revisão do Regimento

Este Regimento será revisado a cada 3 (três) anos ou quando necessário, mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do IPSEJA.

Artigo 18º – Entrada em Vigor

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias anteriormente estabelecidas.

JEFFERSON ARAÚJO RIBAS

Diretor Presidente do IPSEJA